



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

#### AUTORIA: PODER EXECUTIVO

"Faz adequações da taxa de serviços urbanos instituída pelo código tributário do Município de Quirinópolis, altera a redação do inciso XV, alínea "a", inciso XVI, alínea "a", inciso XVII, alínea "a" do art. 80, altera a redação do art. 57, § 1º, altera a redação do inciso II do art. 259, todos da Complementar nº 005 de 28 de setembro de 2005, em concordância ao Novo Marco do Saneamento introduzido pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020."

#### PARECER

O Projeto de Lei (PL) em comento, de autoria do Poder Executivo, em concordância com o Novo Marco do Saneamento introduzido pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, almeja fazer adequações da taxa de serviços urbanos instituída pelo código tributário do Município de Quirinópolis, quais sejam: altera a redação do inciso XV, alínea "a", inciso XVI, alínea "a", inciso XVII, alínea "a" do art. 80, altera a redação do art. 57, § 1º, altera a redação do inciso II do art. 259, todos da Complementar nº 005 de 28 de setembro de 2005.

Quanto à competência de iniciativa, o autor obedece ao disposto nos incisos I e XXII do art. 85 da LOM.

O parecer da assessoria jurídica da Câmara opinou favoravelmente e sem ressalvas pela aprovação do referido PL.

O PL em análise atende às disposições exigidas pela Lei Complementar Nº 95/1998, que regulamenta a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto e não havendo encontrado nenhum vício quanto à legalidade e juridicidade, salvo melhor juízo, manifesto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 003, de 13 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, ao 20 dia do mês de setembro de 2021.

Oscar de Lima Pires Júnior  
Vereador - PL